ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

Termo de Fomento/Colaboração que entre si celebram o CONSELHO R FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL DO PARANÁ - C	
o(a), em	conformidade
com o Edital de Chamamento Público Nº/2022.	
Por este instrumento o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupaciona – CREFITO-8, Autarquia Federal, nos termos da Lei nº 6.316/75, com sede s	•
Padre Germano Mayer, nº 2.272, Bairro Hugo Lange, Curitiba-PR, devidame CNPJ sob nº 68.576.800/0001-99, neste ato representado por seu(ua) Pre, brasileiro(a), fisioterapeuta, portador(a)	esidente, Dr(a).
e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, jui	
a, pessoa jurídica de direito privado	
$CNPJ/MF$ sob n^0 , com s	sede na
, doravante denominada ENTIDADE	
legalmente por, portador da cédula de	
e inscrito no CPF/MF sob nº	
domiciliado à, resolvem celebrar o presente	TERMO DE
FOMENTO/COLABORAÇÃO, observando-se as regras previstas no Edital de	Chamamento
Público nº/2022, de acordo com a Minuta aprovada naa Reunião Ple	nária Ordinária
ocorrida em 24 de janeiro de 2022, que se regerá sob a égide das Lei	is Federais nº
13.019/2014, 13.204/2015 e pela Resolução CREFITO-8 Nº 96/2022 e demais r	regulamentos e
normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabe	elecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	
O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de rec	cureos tácnicos
e financeiros dos PARTÍCIPES para execução de	
detalhadamente o objeto).	
1.1. O edital de chamamento público e o termo de proposta são partes presente instrumento.	integrantes do
prosente metramente.	
CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO	
A cooperação mútua dos PARTÍCIPES dar-se-á da seguinte forma:	
2.1. O CREFITO-8 realizará:	
2.1.1. O repasse da quantia de R\$(extenso) à ENTIDADE (in repasse único ou parcelado).	indicar se será
2.1.2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica co	ondicionada à

apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) Quando houver irregularidade ou inexistência de prestação de contas de recurso anteriormente recebido:
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou, o inadimplemento da entidade em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
- c) Quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CREFITO-8.

2.2. A ENTIDADE realizará:

- 2.2.1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2.2.(indicar a contrapartida ajustada).
- 2.2.3. (indicar a maneira que ocorrerá a comprovação da contrapartida atrelada ao ato da solicitação do repasse).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES:

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se, além do cumprimento da proposta apresentada e das obrigações dispostas pelo edital a:

3.1. CREFITO-8:

- 3.1.1. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos de acordo com o objeto desse Termo;
- 3.1.2. Exigir, nas hipóteses de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, justificativa acerca do ocorrido, requerendo a sua regularização. Caso não seja efetivada a regularização ou ocorrer omissão sem o devido ajuste, o Plenário do CREFITO-8 deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.3. Designar o Gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, de acordo com as previsões expostas no Edital.
- 3.1.4. Disponibilizar material institucional para a divulgação, pela Entidade, nos eventos promovidos por meio do presente Termo.
- 3.1.5. O Plenário do CREFITO-8 apreciará a prestação final de contas

3.2. ENTIDADE:

- 3.2.1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria, observando o plano de trabalho e cronograma de desembolso, que integra o presente instrumento.
- 3.2.2. Apresentar a prestação de contas, conforme estabelecido no Edital. Na sua

- ausência restituir os recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou na existência de justificativa aceita pelo Plenário do CREFITO-8.
- 3.2.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos integralmente ao CREFITO-8, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas com o recurso recebido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas.
- 3.2.4. Ao movimentar os recursos obtidos fruto desta parceria, deverá ser efetivada mediante transferência eletrônica, com a identificação do beneficiário final.
- 3.2.5. Permitir o livre acesso dos agentes do CREFITO-8, bem como do Tribunal de Contas aos documentos, informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 3.2.6. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, isentando quaisquer responsabilidades, seja solidária ou subsidiária ao CREFITO-8.
- 3.2.7. Incluir a logo do CREFITO-8 como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.
- 3.2.8.(incluir a contrapartida ajustada, de acordo com as que estão relacionadas no Edital ou Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas ITEM 7 DO EDITAL).

CLÁUSULA QUARTA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

- 4.1. O CREFITO-8 promoverá o monitoramento e a avaliação doo cumprimento do objeto da parceria por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do CREFITO-8.
- 4.2. O CREFITO-8, por meio do gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, concomitantemente com a apresentação de prestação de contas devida pela Entidade de Classe.
 - 4.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) valores efetivamente transferidos pelo CREFITO-8;
 - c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade de classe na prestação de contas.
 - d) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 5.2. Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades e metas da parceria. Indícios de irregularidades e as providências adotadas para a sua regularização;
- 5.3. Emitir parecer conclusivo da análise da prestação de contas, considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E VALOR

- 6.2. Caberá ao CREFITO-8 liberar a quantia mencionada na Cláusula Segunda em parcelas de R\$ cada, de acordo com os termos do cronograma de desembolso, que integram este instrumento, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo. As parcelas seguintes serão liberadas após a apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Termo estão previstas no planejamento orçamentário do CREFITO-8 para 2022 na dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - Marco Regulatório.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 8.1. O presente instrumento terá vigência na data da sua assinatura até, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, perante o CREFITO-8, no prazo mínimo de 30 (trinta) antes da data final inicialmente prevista.
- 8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo deve ser feita pelo CREFITO-8, quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, quando da ocorrência das seguintes situações:
 - 9.1.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado:
 - 9.1.2. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
 - 9.1.3. Descumprimento dos termos deste Instrumento;
 - 9.1.4. Por manifesto interesse púbico, motivadamente declarado pelo Plenário do

CREFITO-8:

9.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE a comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas no Edital de Chamamento Público nº _____/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo poderá ser alterado por meio de aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Termo será publicado pelo CREFITO-8, sob a forma de extrato no Diário Oficial da União – D.O.U

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INALIENABILIDADE

13.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Eles serão gravados com cláusula de inalienabilidade devendo a entidade apoiada formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao CREFITO-8, conforme o caso, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. O presente instrumento fará o tratamento de dados pessoais das partes envolvidas (inciso III, art. 7º da LGPD), abrangendo a sua a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas identificadas neste Termo consentem e autorizam o respectivo tratamento dos seus dados, a fim de atender exclusivamente o objeto ora firmado, com vistas à persecução do interesse público, de acordo com as competências legais e atribuições do serviço público desempenhado pelo CREFITO-8, submetida dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

14.2. O CREFITO-8 poderá:

- 14.2.1. Compartilhar os dados pessoais constantes deste instrumento com outros entes da Administração Pública, objetivando atende as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.
- 14.2.2. Transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, conforme previsto no §1º do art. 26 da LGPD.
- 14.3. O tratamento de dados pessoais realizado pelas partes deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Paraná, em Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e questões acerca deste Edital.

Curitiba(PR), de de 2022.